



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.640

DE, 29 de junho de 1993.

QUE ACRESCENTA A SEÇÃO XI, NO CAPÍTULO III DA LEI Nº 1.491, DE 19.12.91 - DA REMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, proveniente do IPTU, nos seguintes casos:

- I - As condições peculiares a determinada região do território do Município; e
- II - Calamidade pública.

§ ÚNICO - O despacho referido neste artigo, não gera direito adquirido e será revogado de ofício se for apurado que o beneficiário não satisfazia as condições para a concessão do favor, caso em que o crédito será exigido com os acréscimos legais e na hipótese de dolo ou simulação do contribuinte ou de terceiros em benefício daquele com a multa cabível.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 30 de Junho de 1993.



BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.